**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**
**CNPJ 02.474.103/0001-19**
**NIRE 4230002438-4**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2011 EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº 481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (ICVM 481/09).**

## ITEM 1 - PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

**i)** transferir a sede da Companhia da Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, para a Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, ambas na cidade de Florianópolis/SC;

**ii)** adaptar as disposições estatutárias às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado;

**iii)** adaptar dispositivo estatutário à Lei n.º 12.431/2011, para conferir ao Conselho de Administração ("CA") competência para deliberar sobre emissão de debêntures conversíveis em ações;

**iv)** conferir ao CA competência para aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente, de forma a adaptar o estatuto às melhores práticas de governança corporativa.

## ITEM 2 - CONHECER DA RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ELEGER O SEU SUBSTITUTO.

**i)** informações previstas nos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência, relativamente ao indicado pela acionista controladora para compor o conselho de administração da Companhia.

# ITEM 1 - PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Em atenção ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, prestamos as seguintes informações quanto à proposta de reforma do estatuto social da Companhia:

a) cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.

No anexo 1 disponibilizamos a minuta do estatuto social com as propostas de reforma em destaque.

b) relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas as seguintes propostas:

**i) transferir a sede da Companhia da Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, para a Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, ambas na cidade de Florianópolis/SC.**

Considerando que o atual edifício onde está localizada a sede da Companhia não permite a expansão da sua estrutura administrativa na mesma proporção do seu crescimento em razão dos novos projetos, o Conselho de Administração aprovou, na sua 105ª reunião realizada em 12.02.2010, a celebração de contrato de aluguel de edifício para a instalação da nova sede da Companha, sendo que o valor contratado é compatível com o mercado imobiliário de Florianópolis/SC.

Obtidos os competentes "Habite-se" e "Alvará" do Corpo de Bombeiros pela empresa proprietária da imóvel, a administração da Companhia submete a matéria aos acionistas para alterar a redação do artigo 2º do estatuto social.

**ii) adaptar as disposições estatutárias às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado.**

Considerando as orientações contidas no Ofício Circular n.º 017/2011-DP, de 07.04.2011, emitido pela BM&FBovespa, a administração da Companhia submete aos acionistas a proposta de adaptação do estatuto social às cláusulas do novo Regulamento do Novo Mercado.

Não são vislumbrados efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes dessa proposta, além das vantagens da manutenção da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBovespa.

**iii) adaptar dispositivo estatutário à Lei n.º 12.431/2011, para conferir ao Conselho de Administração ("CA") competência para deliberar sobre emissão de debêntures conversíveis em ações.**

A proposta visa conferir mais agilidade ao processo de captação de recursos pela Companhia, conferindo ao CA competência para emissão de debêntures conversíveis em ações, limitada ao valor do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se houver, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo CA.

Não há previsão de efeitos econômicos imediatos, pois a Companhia não tem plano de captar recursos mediante a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**iv) conferir ao CA competência para aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente, de forma a adaptar o estatuto às melhores práticas de governança corporativa.**

A proposta visa destacar o compromisso da Companhia com as melhores práticas de sustentabilidade empresarial, no âmbito econômico, social e ambiental.

Não há previsão de efeitos econômicos imediatos, além da manutenção da boa imagem da Companhia perante seus stakeholders.

Por fim e para melhor compreensão das alterações propostas, segue como anexo 2 quadro comparativo contendo a redação atual, a redação proposta e uma breve justificativa.

Florianópolis, 05 de agosto de 2011.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor-Presidente

**ANEXO 1**

# ESTATUTO SOCIAL

A ser alterado e consolidado na 27ª AGE, de 22.08.2011

## CAPÍTULO I
## Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

**Art. 1.º - A TRACTEBEL ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

~~**Parágrafo único** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Novo Mercado").~~

**§ 1º** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). [Seção I, Item 1.1, do Regulamento do NM]

**§ 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. [Seção I, Item 1.1]

**§ 3º** - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado. [Seção II, Item 2.1]

**Art. 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na ~~Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro~~, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior.

**Art. 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior. [Transferência da sede]

**Art. 3.º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 4.º** - A Companhia tem por objeto social:

**I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

**II** - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos;

**III** - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;

**IV** - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

**V** - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

**VI** - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades;

**VII** - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e

**VIII** - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

## CAPÍTULO II
## Do Capital e das Ações

**Art. 5º** - O Capital Social ~~subscrito~~ da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos) dividido em 652.742.192 (seiscentas e cinquenta e duas milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. [Seção III, Item 3.1 (vii)]

**§ 1º** - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração.

**§ 2º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§ 3º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. [Seção III, Item 3.1 (vii e viii)]

**Art. 6.º -** A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações.

**Art. 7.º -** Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração.

**Parágrafo único -** O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

**Art. 8º** - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

**§ 1.º -** Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas.

**§ 2º** - O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

**Art. 9.º -** A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

**Parágrafo único -** Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO III
## Das Assembleias Gerais

**Art. 10 -** A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

**I -** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

**II -** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

**III -** eleger os membros do conselho fiscal e, quando for o caso, os membros do conselho de administração.

**Art. 11 -** A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

**Art. 12 -** A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

**Art. 13 -** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia.

**Parágrafo único** - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, competirá também à assembleia geral extraordinária aprovar:

**I** - a saída do Novo Mercado;

**II** - a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XI e XII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e

**III** – planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas.

## CAPÍTULO IV
## Da Administração

**Art. 14 -** A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva.

**Art. 15 -** A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho de Administração

**Art. 16 -** O conselho de administração ~~será~~ composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 16 -** O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º -** Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo os nomes serem homologados pelos acionistas em assembleia geral.

**§ 2º -** Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição.

**§ 3º -** ~~Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, bem como do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~.

**§ 3º** - A posse dos membros do conselho de administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. [Seção IV, Item 4.7]

**§ 4º** - ~~Nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, deverão ser conselheiros independentes. A qualificação como conselheiro independente deverá ser declarada na ata da assembleia geral que os eleger~~.

**§ 4º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. [Seção IV, Itens 4.3 e 4.3.2]

**§ 5º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. [Seção IV, Item 4.3.1]

§ 6º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. [Seção IV, Item 4.4]

**Art. 17 -** O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

**Art. 18 -** As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 19 -** O conselho de administração terá as seguintes atribuições:

**I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

**II -** eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

**III -** fiscalizar a gestão dos diretores;

**IV -** estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores;

**V -** convocar a assembleia geral;

**VI -** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

**VII -** aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;

**VIII -** aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

**IX –** propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária;

**X -** ~~deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real~~ e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral;

**X -** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão; [Adaptar o dispositivo à redação dada pela Lei n.º 12.431/2011 aos §§ 2º e 4º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/79.]

**XI -** aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, de competência da diretoria executiva, observados os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo

**XII -** aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**XIII -** deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;

**XIV -** deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

**XV -** declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

**XVI -** deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição;

**XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas ~~para determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos XI e XII deste Estatuto~~;

**XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; [Seção X, Item 10.1.1]

**XVIII** – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; [Seção IV, Item 4.8]

~~**XVIII -**~~ escolher e destituir os auditores independentes;

**XIX -** escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; [Melhores práticas de governança corporativa]

~~**XIX**~~ **XX -** aprovar o regulamento interno da Companhia; e

~~**XX**~~ **XXI -** deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

**Parágrafo único** – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica e aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD), não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo a contratação de tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração:

**I** – para contratos de compra e venda de energia elétrica:

**a)** até 20MWmédios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da Tractebel Energia;

**b)** acima de 20MWmédios por mês e até 150MWmédios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e

**c)** acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração;

**II** – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e

**III** – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração.

**Art. 20 -** Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

## CAPÍTULO VI
## Da Diretoria Executiva

**Art. 21 -** A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores.

§ 2º - ~~Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de listagem do Novo Mercado~~.

§ 2º - A posse dos membros da diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. [Seção IV, Item 4.7]

**Art. 22 -** A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

**Art. 23 -** As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 24** - Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração.

**§ 1º -** No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva:

**I -** elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

**II -** elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração;

**III -** elaborar o orçamento anual da Companhia; e

**IV -** aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração.

**§ 2º –** Ao diretor-presidente compete, privativamente:

**I –** Presidir as reuniões da diretoria;

**II –** coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

**III** – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e

**IV** – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria.

**Art. 25 -** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções.

**Art. 26 -** No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído.

**Art. 27 -** A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes.

**§ 1.º -** Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente.

**§ 2.º -** As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VII
## Do Comitê Estratégico

**Art. 28 -** A Companhia poderá ter um comitê estratégico, que será um órgão consultivo da administração, com funções de opinar e aconselhar o conselho de administração e a diretoria nos assuntos que lhe sejam submetidos. O comitê estratégico será composto de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, podendo ser administradores, eleitos pelo conselho de administração, que fixará a remuneração de seus membros, e seu funcionamento será regido pelo regulamento interno da Companhia.

## CAPÍTULO VIII
## Do Conselho Fiscal

**Art. 29 -** O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A assembleia geral que vier a eleger o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

**Parágrafo único** - ~~Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~.

**Parágrafo único** - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. [Seção V, Item 5.3]

## CAPÍTULO IX
## Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Art. 30** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis.

**§ 1º** - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral.

**§ 2º -** A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo.

**§ 3º -** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 4º -** O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 5º** - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

**Art. 31 -** Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia.

## CAPÍTULO X
## Da Alienação de Controle

**Art. 32 -** A alienação do controle da Companhia ~~para terceiros~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, ~~somente poderá~~ ser contratada, sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o ~~terceiro~~ adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição ~~das demais ações dos outros~~ acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, e observando-se as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Art. 32** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. [Seção III, Item 8.1]

**Parágrafo único** – A oferta pública ~~referida no caput deste artigo~~ será exigida, ainda, quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia e, em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, ~~neste~~ caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à ~~Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA~~ o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Parágrafo único** – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

**I** - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

**II -** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. [Seção VIII, Item 8.1.1]

**Art. 33** – ~~A oferta pública prevista no caput do artigo 32 também aplicar-se-á caso o adquirente do controle já seja acionista da Companhia, e venha, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, a adquirir seu controle acionário. Nesta hipótese, o adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de alienação do controle acionário, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado~~.

**Art. 33 –** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. [Seção VIII, Item 8.2]

**Art. 34 -** ~~A Companhia não registrará qualquer transferência de ações~~:

**Art. 34** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. [Seção VIII, Item 8.3]

~~**I** - para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento do Novo Mercado, bem como o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado; e~~

~~**II** - para o nome de acionista que se tornar titular de 5% ou mais das ações representativas do capital da Companhia enquanto esse acionista não subscrever o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dispensada a subscrição do referido termo quando a detenção das ações decorrer de participação do acionista em processo de distribuição pública ou de negociação em bolsa de valores.~~

**Parágrafo único** - ~~Da mesma forma,~~ nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia ~~sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no inciso I.~~

**Parágrafo único** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. [Seção VIII, Item 8.3.1]

## CAPITULO XI
## Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

**Art. 35** – ~~Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, que deverá ter como preço, no mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização do valor econômico das ações como critério de apuração, por meio de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A escolha da empresa especializada dar-se-á na forma do artigo 37 deste Estatuto~~.

**Art. 35** - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. [Seção X, Itens 10.1 e 10.2]

**Parágrafo único** - Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever também a permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.

**Art. 36** – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

**§ 1º** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 35 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do caput deste artigo.

**§ 2º** - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

**Art. 37** – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, ~~bem como satisfazer os demais requisitos legais.~~

**Art. 37** – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1° do Artigo 8° da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo. [Seção X, Item 10.1]

**§ 1º** – A escolha da instituição ou empresa especializada é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na assembleia que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

**§ 2º** – Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

## CAPÍTULO XII
## Da Saída do Novo Mercado

**Art. 38** - Caso os acionistas da Companhia reunidos em ~~Assembleia Geral Extraordinária~~ deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou ~~caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer~~ em virtude de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não seja ~~admitida para~~ negociação no Novo Mercado, o acionista~~, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia~~, deverá efetivar ~~uma~~ oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação, e respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 38** - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. [Seção XI, Item 11.4]

~~**Parágrafo único** – A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, o disposto nos artigos 35, 36 e 37 acima~~.

**Art. 39** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**§ 1º** – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**§ 2º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. [Seção XI, Item 11.5]

**Art. 40** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**§ 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**§ 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**§ 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. [Seção XII]

## CAPÍTULO XIII
## Do Juízo Arbitral

**Art. ~~39~~ -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do ~~Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação do Novo Mercado~~.

**Art. 41** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. [Seção XIII]

## CAPÍTULO XIV
## Das Disposições Gerais

**Art. ~~40~~ 42 -** A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.

Tractebel Energia
GDF SUEZ

# ANEXO 2

## QUADRO COMPARATIVO
## PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUO SOCIAL
## (a ser deliberada na 27ª AGE, convocada para 22.08.2011)

| Redação Atual | Redação Proposta | Justificativa |
|---|---|---|
| **Art. 1.º** - [...]<br><br>**Parágrafo único** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("Novo Mercado"). | **Art. 1.º** - [...]<br><br>**§ 1º** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").<br><br>**§ 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.<br><br>**§ 3º** - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **Art. 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior. | **Art. 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior. | Transferir a sede da Companhia para um espaço físico que comporte a expansão da sua estrutura administrativa. |

| | | |
|---|---|---|
| **Art. 5º** - O Capital Social subscrito da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos) dividido em 652.742.192 (seiscentas e cinqüenta e duas milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. | **Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 652.742.192 (seiscentas e cinqüenta e duas milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **Art. 16 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.<br><br>[...]<br><br>**§ 3º -** Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, bem como do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. | **Art. 16 -** O Conselho de Administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.<br><br>[...]<br><br>**§ 3º** - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

| | | |
|---|---|---|
| **§ 4º** - Nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, deverão ser conselheiros independentes. A qualificação como conselheiro independente deverá ser declarada na ata da assembleia geral que os eleger.<br><br>Não há dispositivo estatutário correspondente.<br><br>Não há dispositivo estatutário correspondente. | **§ 4º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.<br><br>**§ 5º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.<br><br>**§ 6º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. | |
| **Art. 19 -** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:<br><br>[...]<br><br>**X -** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral; | **Art. 19 -** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:<br><br>[...]<br><br>**X -** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração; sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral; e sobre a oportunidade da emissão; | Adaptar o dispositivo à redação dada pela Lei n.º 12.431/2011 aos §§ 2º e 4º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/79, conferindo mais agilidade ao processo de captação de recursos pela Companhia por meio de emissão de debêntures conversíveis em ações. |

| | | |
|---|---|---|
| [...] | [...] | |
| **XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos XI e XII deste Estatuto; | **XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| Não há dispositivo estatutário correspondente. | **XVIII** – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **VIII** - escolher e destituir os auditores independentes; | **XIX** - escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; | Renumerar o disposto em decorrência da inclusão acima e para adaptar o estatuto às melhores práticas de governança corporativa. |

| | | |
|---|---|---|
| **XIX -** aprovar o regulamento interno da Companhia; e<br><br>**XX -** deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. | **XX -** aprovar o regulamento interno da Companhia; e<br><br>**XXI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.** | Renumerar os dispostos em decorrência da inclusão acima. |
| **Art. 21 –** [...]<br><br>[...]<br><br>**§ 2º -** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de listagem do Novo Mercado. | **Art. 21 –** [...]<br><br>[...]<br><br>**§ 2º - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.** | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **Art. 29 –** [...]<br><br>**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. | **Art. 29 –** [...]<br><br>**Parágrafo único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.** | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

| | | |
|---|---|---|
| **Art. 32 -** A alienação do controle da Companhia para terceiros, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada, sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o terceiro adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, e observando-se as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. | **Art. 32** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **Parágrafo único** – A oferta pública referida no caput deste artigo será exigida, ainda, quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia e, em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. | **Parágrafo único** – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:<br><br>**I** - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou<br><br>**II** - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. | |

| | | |
|---|---|---|
| **Art. 33** – A oferta pública prevista no caput do artigo 32 também aplicar-se-á caso o adquirente do controle já seja acionista da Companhia, e venha, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, a adquirir seu controle acionário. Nesta hipótese, o adquirente deverá ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de alienação do controle acionário, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado. | **Art. 33** – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:<br><br>**I** - efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e<br><br>II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **Art. 34 -** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações:<br><br>**I** - para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento do Novo Mercado, bem como o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado; e | **Art. 34** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

| | | |
|---|---|---|
| **II** - para o nome de acionista que se tornar titular de 5% ou mais das ações representativas do capital da Companhia enquanto esse acionista não subscrever o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dispensada a subscrição do referido termo quando a detenção das ações decorrer de participação do acionista em processo de distribuição pública ou de negociação em bolsa de valores.<br><br>**Parágrafo único** - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no inciso I. | **Parágrafo único** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. | |
| **Art. 35** – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, que deverá ter como preço, no mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização do valor econômico das ações como critério de apuração, por meio de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A escolha da empresa especializada dar-se-á na forma do artigo 37 deste Estatuto. | **Art. 35** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

| | | |
|---|---|---|
| [...]<br><br>**Art. 37** – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os demais requisitos legais.<br><br>[...] | **Art. 37** – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1° do Artigo 8° da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.<br><br>[...] | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| **Art. 38** - Caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou grupo de acionistas que detiver o poder de controle da Companhia, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação, e respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.<br><br>**Parágrafo único** – A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, o disposto nos artigos 35, 36 e 37 acima. | **Art. 38** - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.<br><br>Dispositivo a ser excluído. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

| | | |
|---|---|---|
| Não há dispositivo estatutário correspondente. | **Art. 39** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.<br><br>**§ 1º** – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.<br><br>**§ 2º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |
| Não há dispositivo estatutário correspondente. | **Art. 40** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

| | | |
|---|---|---|
| | **§ 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.<br><br>**§ 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.<br><br>**§ 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.<br><br>**§ 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. | |

| | | |
|---|---|---|
| **Art. 39 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação do Novo Mercado. | **Art. 41** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. | Adaptar o estatuto social da Companhia às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado. |

# ITEM 2 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDICADO PELA ACIONISTA CONTROLADORA

## (ARTIGO 10 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 481/2009)

**12.6 Administradores e membros do conselho fiscal**

12.6.1 Conselho de Administração (CA)

| Conselho de Administração | Philip Gotsall Cox |
|---|---|
| Idade | 59 |
| Profissão | Contador |
| CPF / Passaporte | P GBR 800701978 |
| Cargo | Membro Titular |
| Data de Eleição | 22.08.2011 |
| Data da Posse | 22.08.2011 |
| Prazo do Mandato | Até a AGO de 2012. |
| Outros Cargos | Não |
| Eleito por Controlador | Sim |

**12.7 Fornecer as informações mencionadas no item "12.6" em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários**

Não aplicável

**12.8 Currículo dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal**

***a. Currículo dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal***

Indicado ao Conselho de Administração como membro titular

**PHILIP GOTSALL COX**

Nascido em 22.09.1951, é contador e graduado pela Bishop Vesey´s Grammar School, em Sutton Coldfield, Birmingham (Inglaterra). Concluiu mestrado em geografia pelo Queens´College de Cambridge (Inglaterra). Começou sua carreira profissional como contador na Price Waterhouse Coppers. Nos últimos cinco anos, foi diretor executivo da National Power International Holdings B.V. e da IP Financial Holding I, LLC, e foi membro do conselho de administração das seguintes empresas: (i) International Power Columbus, (ii) International Power (Impala), e (iii) International Power (Jersey) Limited, (iv) IPM (North Wales) Limited, (v) International Power (Cayman) Limited, (vi) National Power International Holdings B.V., (vii) The Hub Power Company, (viii) British Electricity International (OS) Limited, e (ix) International Power NPA Holdings. Atualmente é o CEO da International Power PLC, diretor executivo da Wincanton PLC, e membro do conselho de administração das seguintes empresas: (a) Wm Morrinson Morrinson Supermarkets PLC, (b) Australian Power Investments B.V., (c) European Power Holdings B.V., (d) Gippsland Ventures Pty Ltd, (e) International Power Iberia Energia, S.L., (f) International Power PLC, (g) Morwell Financial Services Pty Limited; e (h) Venafro Energia S.r.l.

*b. Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo os administradores e membros do Conselho Fiscal*

O indicado para a vaga de membro titular do Conselho de Administração da Companhia declara que está apto para assumir o referido cargo, caso eleito, e que não sofreu qualquer: i) condenação criminal; ii) condenação em processo administrativo da CVM; ou iii) condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

**12.9 Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:**

*a. Administradores da Companhia*

Não há qualquer das relações descritas acima entre o indicado para a vaga de membro titular do Conselho de Administração da Companhia e qualquer dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia.

*b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia*

Não há qualquer das relações descritas acima entre o indicado para a vaga de membro titular do Conselho de Administração da Companhia e qualquer dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e os administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

*c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia*

Não há qualquer das relações descritas acima entre o indicado para a vaga de membro titular do Conselho de Administração da Companhia e qualquer dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e os acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia.

*d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia*

Não há qualquer das relações descritas acima entre o indicado para a vaga de membro titular do Conselho de Administração da Companhia e qualquer dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e os administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

**12.10 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:**

*a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia*

Não aplicável

*b. Controlador direto ou indireto da Companhia*

i) **Philip Gotsall Cox** - Atualmente é o CEO e membro do conselho de administração da International Power PLC.

***c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas***

Não aplicável